



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 00/5909/2014-BCB/Denor  
Pe. 66756

Brasília, 06 de outubro de 2014.

Ao  
Sr. Carlos Henrique Horn  
Presidente da Associação Brasileira de Desenvolvimento - ABDE  
Centro Empresarial Liberty Mall  
SCN, Quadra 2, Lote D, Torre A, Salas 431/434  
70712-903 Brasília (DF)

Assunto: Carta Presi nº 009/2014 - Possibilidade de os bancos de desenvolvimento cederem créditos de suas carteiras, inclusive para fundos de investimento em direitos creditórios nos quais essas instituições venham a se tornar cotistas.

Senhor Presidente,

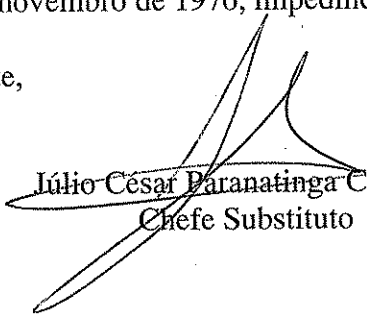
Refiro-me à correspondência em epígrafe, por meio da qual V.Sa. consulta acerca da possibilidade de bancos de desenvolvimento cederem créditos integrantes de suas carteiras, inclusive para fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), podendo, além disso, tornarem-se cotistas desses condomínios.

2. A propósito, a Resolução nº 2.836, de 2001, faculta às instituições financeiras tanto ceder créditos de sua carteira para outras instituições de mesma natureza, como a realizar tais cessões para FIDC, desde que atendidas exigências específicas ali contidas.

3. Adicionalmente, o art. 2º, inciso III, da Resolução nº 2.907, de 2001, informa que, nas operações de cessão de créditos realizadas entre instituições financeiras e FIDC, é permitida a aquisição de cotas do fundo pelo cedente, desde que as cotas de titularidade dessas instituições se subordinem às demais para efeito de resgate.

4. Por fim, em que pese o rol de operações ativas afetas aos bancos de desenvolvimento não mencionar expressamente a possibilidade de essas instituições cederem créditos de suas carteiras, ou mesmo, de se tornarem cotistas de FIDC, não há vedação expressa na Resolução nº 394, de 3 de novembro de 1976, impedindo a realização dessas operações.

Atenciosamente,

  
Júlio César Paranatinga Carneiro  
Chefe Substituto